



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0003915

lud. 1676/2019
30/05 - 16:56

Câmara Municipal de Toledo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 74, de 2019

Autoria: Vereadora Marli do Esporte

Ementa: Institui a carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Rejeição

1. RELATÓRIO

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 74, de 2019, de autoria da vereadora Marli do Esporte, que institui a carteira de saúde para pessoas com deficiência permanente, apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2019, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa a proponente argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo de propor uma ferramenta de auxílio no que diz respeito as renovações dos laudos médicos permanentes das pessoas com deficiência que precisam ser feitas anualmente, também facilitará o acesso destas às instituições bancárias e aos serviços públicos.

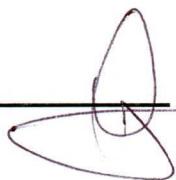
No dia 14 de maio de 2019, este vereador foi nomeado relator da matéria, tendo solicitado no mesmo dia parecer jurídico desta Casa de Leis. O Parecer Jurídico nº 116.2019, do dia 16 de maio de 2019, opina pela ilegalidade de acordo com as seguintes argumentações:

- 1) *Necessidade de prova da deliberação do Conselho Municipal de Saúde;*

Sendo assim, no dia 21 de maio encaminhei o Ofício nº 32/2019 GVVD, solicitando ao presidente desta Comissão que encaminhasse ofício ao Conselho Municipal de Saúde. O mesmo foi feito no dia 27 de maio de 2019, vindo resposta no dia 29 de maio de 2019, pela não aprovação ao Projeto de Lei, tendo em vista que os direitos da pessoa com deficiência permanente já está contemplado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23º.

- 2) *Violação do artigo 30 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Como referida proposição não traz consigo o devido apontamento da dotação orçamentária, seja ela no plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, estar-se-ia violando o referido artigo da LOM.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante das justificativas apresentadas, este vereador conclui parecer pela rejeição ao Projeto de Lei.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 74, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer pela rejeição e arquivamento do Projeto de iniciativa da vereadora Marli do Esporte, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

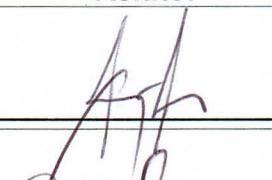
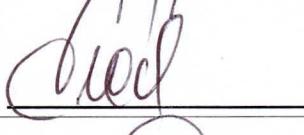
Sala das Comissões, 30 de maio de 2019.



VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	24/06/19		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	04/06/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	04/06/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	/ /		

Parecer ao PL 74, de 2019.